



## LEI Nº 1.452/2024.

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, para a próxima legislatura e para as vindouras, serão fixados nos seguintes valores:

- I- **R\$ 9.900,00 ( Nove Mil e Novecentos Reais ), a partir de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025;**
- II- **R\$ 10.400,00 ( Dez Mil e Quatrocentos Reais, ) a partir de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

**Art. 2º.** Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores, no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Legislativo, na conformidade e nos limites fixados nos preceitos constitucionais atinentes à matéria.

**Parágrafo Único.** Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma isonômica servidores e agentes políticos.

**Art. 3º.** Fica instituído e assegurado aos Vereadores o pagamento de décimo terceiro subsídio, na conformidade e nos limites fixados nos preceitos constitucionais atinentes à matéria.

**Art. 4º.** O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, receberá mensalmente Verba de Representação, no valor de **R\$ 4.950,00 ( Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais ), em janeiro de 2025 e R\$ 5.200,00 ( Cinco Mil e Duzentos Reais), a partir de 1º de fevereiro 2025 a 31.12.2028.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

E-mail: pmpetrolandia@gmail.com

**Parágrafo Único.** A Verba de Representação tratada no presente artigo é de natureza indenizatória e não integra o conceito de remuneração/subsídio.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_ enção do Corpo Deliberativo  
319011-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.



**FABIANO JAQUES MARQUES**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Petrolândia, 01 de outubro de 2024.



**IGOR NOGUEIRA SOARES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

